

Manual de Orientações para as Eleições de 2026



Partido dos
Trabalhadores



Sumário

1. Calendário	3
2. Pré-campanha	6
3. Desincompatibilização.....	8
4. Escolha das candidaturas.....	10
5. Registro: como funciona?	11
6. Campanha e propaganda.....	18
7. Condutas vedadas.....	31
8. Federações partidárias.....	34
9. Arrecadação e gastos.....	36
10. Prestação de contas.....	46
11. Dia da votação - o que pode e o que não pode?.....	48
12. Resoluções do TSE	50



Calendário



Principais marcos temporais do ano eleitoral

Data	Acontecimento
A partir de 1º de janeiro	<p>Para divulgação de pesquisa de intenção de voto nos meios de comunicação, é preciso:</p> <p>Registrar a pesquisa na Justiça Eleitoral e fazer esse registro com pelo menos 5 dias de antecedência da data prevista para divulgação.</p> <p>⚠️ Atenção:</p> <p>A responsabilidade pelo registro é da empresa ou entidade que realizou a pesquisa, o cadastro deve ser feito no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) e a publicação sem prévio registro pode resultar em multa.</p>
5 de março a 3 de abril	<p>Período em que deputadas e deputados federais, estaduais e distritais poderão trocar de partido para concorrer às eleições sem perder o mandato (janela partidária).</p>
7 de abril	<p>O órgão de direção nacional do partido político ou federação devem publicar, no Diário Oficial da União (DOU), caso o estatuto seja omissivo, as normas para a formação de coligações nas eleições majoritárias e para escolha e substituição de candidaturas.</p>
6 de maio	<p>Fim do prazo para regularizar o título.</p>
15 de Maio	<p>Início da campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, desde que não façam pedidos de voto e obedeçam às demais regras relativas à propaganda eleitoral na internet.</p>
20 de julho a 5 de agosto	<p>Realização das convenções partidárias.</p> <p>Para disputar as eleições de 2026, é indispensável que a pessoa interessada esteja regularmente filiada a um partido político e:</p> <ul style="list-style-type: none">✅ O partido deve ter seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até 6 meses antes da eleição.✅ Até a data da convenção, o partido deve possuir órgão de direção constituído (definitivo ou provisório) na circunscrição onde o candidato pretende concorrer.

Data	Acontecimento
<p>até 15 de agosto</p>	<p>Depois que o partido definir suas candidaturas, é preciso registrar os nomes na Justiça Eleitoral até 15 de agosto.</p> <p>Na candidatura de Presidente da República</p> <p>➡ o pedido de registro deve ser feito no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).</p> <p>Nos demais cargos (governador, senador, deputados etc.)</p> <p>➡ o registro deve ser feito no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do estado ou do Distrito Federal.</p> <p>E último dia para que os partidos políticos providenciem a abertura de conta bancária específica para o recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral.</p>
<p>a partir de 15 de agosto</p>	<p>Planejamento do horário eleitoral gratuito</p> <p>A partir de 15 de agosto até 21 de agosto, a Justiça Eleitoral reúne os partidos e as emissoras de televisão para definir o plano de mídia do horário eleitoral gratuito, distribuindo o tempo a que cada partido tem direito.</p> <p>As propagandas no rádio e na TV serão exibidas por todas as emissoras durante os 35 dias que antecedem a antevéspera do primeiro turno.</p>
<p>a partir de 16 de agosto</p>	<p>Início da campanha eleitoral! 📣</p> <p>Essa data é posterior ao fim do prazo para registro das candidaturas e garante que todos os candidatos e candidatas iniciem a campanha ao mesmo tempo, de forma justa.</p> <p>Antes disso, qualquer publicidade que contenha pedido explícito de voto pode ser considerada irregular e sujeitar o responsável ao pagamento de multa 💰.</p>
<p>a partir de 28 de agosto</p>	<p>Guia eleitoral gratuito de TV e Rádio</p> <p>A propaganda eleitoral no horário gratuito de rádio e televisão será exibida de 28 de agosto a 1º de outubro. Esse período é definido pela contagem dos 35 dias anteriores à antevéspera do primeiro turno das eleições.</p>

Data	Acontecimento
9 a 13 de setembro	Período da prestação de contas parcial , em que os partidos e pessoas candidatas devem encaminhar por meio do SPCE, pela internet, o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano.
04 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno)	O primeiro turno das eleições acontece no primeiro domingo de outubro, no dia 4. Se houver necessidade de segundo turno, ele acontecerá no dia 25 de outubro. A votação começa às 8h e termina às 17h, sempre considerando o horário de Brasília.
3 de novembro e 14 de novembro	A data final para o envio das prestações de contas referentes ao primeiro turno das eleições é 3 de novembro. A prestação de contas final daqueles que participarem do segundo turno devem ser encaminhadas à Justiça até 14 de novembro, 20 dias após o pleito.
até 18 de dezembro	Eleitas e eleitos serão diplomados pela Justiça Eleitoral até 18 de dezembro.
5 de janeiro de 2027	A posse ocorre dia 5 de janeiro de 2027 para os cargos de presidente(a) e vice-presidente(a) da República.
6 de janeiro de 2027	A posse dos cargos de governador(a) e vice-governador(a) ocorre em 6 de janeiro de 2027.
1 de fevereiro de 2027	Parlamentares assumem os mandatos em 1º de fevereiro de 2027.

Pré-campanha



A campanha eleitoral só existe para candidaturas registradas. Antes disso, há apenas a pretensa candidatura.

O que é permitido?

- 👉 Mencionar a possível candidatura e destacar as qualidades pessoais. Isso, por si só, não configura propaganda eleitoral antecipada.
- 👉 A pessoa pré-candidata fazer propaganda dentro do próprio partido, nos 15 dias anteriores à escolha partidária, buscando a indicação do seu nome para a eleição.
- 👉 Participar de entrevistas, debates e programas em rádio, TV ou internet, inclusive para apresentar ideias, propostas e projetos políticos. As emissoras devem dar tratamento igualitário aos partidos e às pré-candidaturas.
- 👉 Realizar encontros, seminários e congressos em ambientes fechados, pagos pelos partidos, para discutir planos de governo, alianças partidárias e políticas públicas. Esses eventos devem ser divulgados apenas na comunicação interna do partido.
- 👉 A pessoa pré-candidata se posicionar sobre temas políticos, inclusive nas redes sociais.
- 👉 Os partidos realizarem prévias e divulgarem os nomes das filiadas e dos filiados que disputarão a escolha interna e promover debates entre pré-candidaturas.
- 👉 Realizar reuniões organizadas pela sociedade civil, por meios de comunicação ou pelo próprio partido (que deverá custear o evento), com o objetivo de divulgar ideias, propostas e objetivos partidários.
- 👉 A partir de 15 de maio de 2026, fazer campanhas de arrecadação de recursos por financiamento coletivo (crowdfunding), realizadas por plataformas ou instituições que atendam aos requisitos legais.
- 👉 Divulgar atos parlamentares e promover debates legislativos, desde que não haja pedido de voto.

Atenção!

Em todas essas situações, é permitido divulgar a pré-candidatura, apresentar ações já realizadas, propostas futuras e pedir apoio político, desde que não haja pedido explícito de voto e que não seja feito por profissional de comunicação no exercício da profissão.



Impulsionamento pago na pré-campanha, pode?

Sim, desde que:

- 👍 Contratado pelo partido, pela federação ou pela pessoa pré-candidata, direto com a plataforma;
- 👍 Sem pedido explícito de voto;
- 👍 Gastos moderados e transparentes;
- 👍 Respeito às regras de impulsionamento da campanha.
- 👍 Identificado como conteúdo impulsionado

E o que NÃO é permitido na pré-campanha?

- ❌ Fazer propaganda política no rádio e na TV antes do início oficial da campanha eleitoral.
- ❌ Pedidos explícitos de voto ou o uso de expressões com o mesmo sentido. Segundo a Resolução TSE nº 23.732/2024, o pedido explícito de voto não se limita à expressão “vote em”, podendo ser identificado em outras palavras ou frases que transmitam essa mesma ideia.
- ❌ Transmissão ao vivo das prévias partidárias por emissoras de rádio e TV nem divulgação de pesquisas internas entre filiados para escolha de candidatos, o que não impede a cobertura nos meios de comunicação social.
- ❌ Que o presidente da República, presidente da Câmara dos Deputados, presidente do Senado Federal ou presidente do Supremo Tribunal Federal convoquem redes de radiodifusão para divulgar atos que caracterizem propaganda política ou ataques a partidos, filiados ou instituições.

Atenção!

O descumprimento das regras pode gerar multa de R\$ 5.000 a R\$ 25.000, ou valor equivalente ao custo da propaganda irregular, se este for maior. A penalidade pode atingir tanto o responsável pelo material quanto o beneficiário, quando houver comprovação de conhecimento prévio.



Desincompatibilização

Desincompatibilização é a exigência de que titulares de determinados cargos públicos se afastem de suas atividades por um prazo mínimo anterior às eleições, para evitar influência indevida do cargo no processo eleitoral, e podem ocorrer em dois tipos:

Desincompatibilização definitiva:

A pessoa pré-candidata se afasta do cargo de forma permanente e não pode retornar, caso não seja eleita.

Desincompatibilização temporária:

O afastamento é apenas por um período, e a pessoa pré-candidata pode voltar ao cargo se não for eleita.

Os prazos variam de 06 (seis) a 03 (três) meses antes das eleições, a depender do cargo que a candidata ou candidato ocupa. O cálculo é feito com base na data do 1º turno das eleições, que este ano será no dia 04 de outubro.

Para saber o prazo exato do cargo, [clique aqui](#) ou acesse o QR CODE:



Presidente da República, governadores, deputados federais e estaduais, senadores e prefeitos que disputam a reeleição não precisam se afastar do cargo. Já se estiverem concorrendo a outros cargos, precisarão renunciar aos mandatos em até 6 (seis) meses antes do pleito.

Já o Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito podem concorrer a outro cargo sem precisar deixar o mandato atual, desde que não tenham assumido o lugar do titular nos 6 meses antes da eleição.



Atente às peculiaridades:

É importante que todas as pessoas pré-candidatas confirmem seus prazos de desincompatibilização no link/QR CODE acima, pois as regras são específicas para cada posição funcional ocupada.

Atenção !

Caso a pessoa pré-candidata continue no cargo além do prazo exigido pela lei eleitoral para se afastar, isso gera incompatibilidade.

Essa situação é considerada uma causa de inelegibilidade pela Lei Complementar nº 64/1990, ou seja, **seu registro de candidatura poderá ser indeferido pela Justiça Eleitoral.**





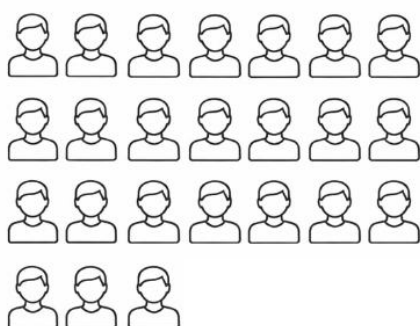
Escolha das candidatas e dos candidatos

A escolha das candidatas e candidatos ocorrerá durante as convenções partidárias no período de **20 de julho a 5 de agosto**.

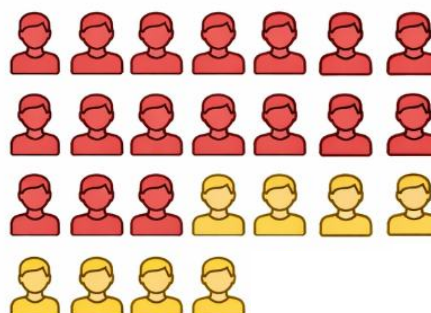
Dentre as pessoas candidatas a serem lançadas pelos partidos ou federações, no total de até 100% do número de lugares a preencher mais 1, deverá ser respeitado o **limite mínimo de 30% e máximo de 70% para cada um dos gêneros**.

Exemplo:

Em uma Assembleia Legislativa com 24 cadeiras disponíveis, o partido poderá indicar até 25 candidatos. Desse total, no mínimo 8 deverão ser de um gênero e 17 de outro.



As 24 cadeiras disponíveis na Assembleia.



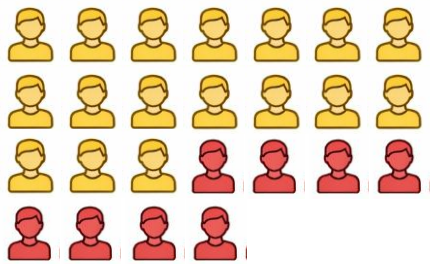
- Mínimo de 8 candidatas (30%)
- Máximo de 17 candidatos (70%)

! IMPORTANTE

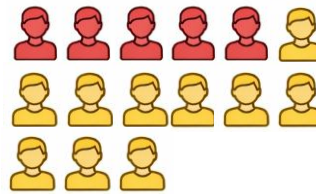
No caso de Federação, o percentual mínimo deve ser observado tanto na lista global da federação quanto na lista de cada partido que a compõe.

Exemplo:

Em uma federação formada pelos Partidos A e B, que lança 25 candidatas para uma Assembleia Legislativa com 24 cadeiras, a lista global deve ter no mínimo 8 candidaturas de um gênero. Se o Partido A lançar 15 candidatas, deverá indicar ao menos 5 desse gênero, e o Partido B, ao lançar 10 candidatas, deverá indicar no mínimo 3.



Federação AB (Composta por Partido A e Partido B)
25 candidatos
Mínimo de 8 candidaturas de um gênero (30%)



Partido A
15 candidatos
Mínimo de 5 desse gênero (30%)



Partido B
10 candidatos
Mínimo de 3 desse gênero (30%)

Pedido de registro de candidatura: O registro das candidaturas escolhidas em convenção deve ser requerido pelos partidos, federações ou coligações **até as 19h do dia 15 de agosto.**

O pedido deve ser apresentado à Justiça Eleitoral por meio do **PJe**, com arquivo digital gerado pelo **CANDex** e vias impressas e assinadas do **DRAP** (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) e do RRC (Requerimento de Registro de Candidatura), ambos emitidos pelo próprio sistema.

Complementação de vagas remanescentes: Caso as convenções partidárias não preencham todas as vagas disponíveis, a direção do partido ou da federação poderá **complementar as candidaturas posteriormente** (em até 30 dias antes da eleição).



Registro - Como funciona?

Para o registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral, o pedido deverá ser acompanhado dos documentos e informações exigidos em lei:

Dados pessoais

- Título de eleitora
- Nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral
- Data de nascimento
- Unidade da Federação e município de nascimento
- Nacionalidade
- Gênero

Identidade de gênero

Cor ou raça

Etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola

Se é pessoa com deficiência e qual o tipo

Estado civil

Ocupação

Grau de instrução

Indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública

Número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação

Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF)



Dados para contato

1. Telefone móvel que disponha de Aplicativo de mensagens instantâneas	2. Endereço Eletrônico
3. Endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral	4. Telefone Fixo, se houver
5. Endereço do comitê Central de Campanha	6. Endereço fiscal para atribuição de CNPJ



Dados da Candidatura

Partido político	Cargo pleiterado	Número da candidatura
Nome para constar da Urna Eletrônica	Informação se é Candidata ou Candidato à reeleição	Qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu





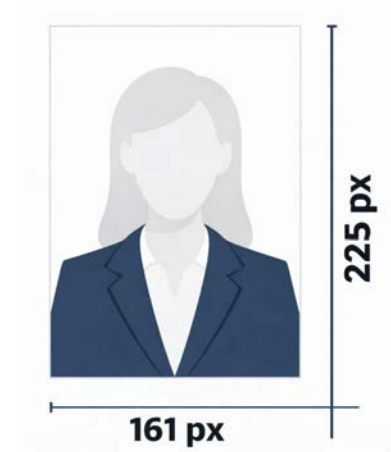
Foto da pessoa candidata (também vale para vice e suplentes)

Características técnicas:

Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura / Profundidade de cor: 24bpp / Colorida, com cor de fundo uniforme

Características visuais e de enquadramento:

Precisa ser recente e em posição frontal (busto), bem como em trajes adequados para foto oficial.



Lembre-se!

✓ É assegurado o uso de vestimentas tradicionais, étnicas ou religiosas, assim como o uso de **acessórios necessários para pessoas com deficiência**

✗ **Não é permitido** usar elementos cênicos, adereços ou qualquer item que possa ser visto como **propaganda eleitoral** ou que **dificulte o reconhecimento do candidato** pelo eleitorado!



Certidões

Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

1. Pela Justiça Federal de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a pessoa candidata tenha o seu domicílio eleitoral
2. Pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a pessoa candidata tenha o seu domicílio eleitoral;
3. Pelos tribunais competentes, quando as pessoas candidatas tiverem foro por prerrogativa de função, como na tabela abaixo:

Cargo ocupado	Onde obter	
Senador (art. 102, I, "b", da CF/1988)	Supremo Tribunal Federal	Clique aqui (selecionar certidão de antecedentes para fins eleitorais)



Cargo ocupado	Onde obter	
Deputado Federal (art. 102, I, "b", da CF/1988)	Supremo Tribunal Federal Câmara dos Deputados	Clique aqui (selecionar certidão de antecedentes para fins eleitorais)
Governador (art. 105, I, "a", da CF/1988)	Superior Tribunal de Justiça Assembleia Legislativa	Clique aqui (selecionar certidão de antecedentes para fins eleitorais)
Deputado Estadual	Assembleia Legislativa	
Comandante-Geral da Polícia Militar	Tribunal de Justiça Militar	Clique aqui
Prefeito	Câmara Municipal	
Militares Estaduais	Tribunal de Justiça Militar	Clique aqui
Militares Federais e Oficiais Gerais das Forças Armadas (art. 6º, I, "a", da Lei n. 8.457/92)	Superior Tribunal Militar	Clique aqui

Atenção !

Se as certidões criminais apresentarem alguma ocorrência, o registro deve incluir também as certidões de objeto e pé atualizadas de cada processo mencionado. Quando houver, é necessário anexar também as certidões de execuções criminais.



Declarações de ciência de que

👉 A pessoa candidata deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;



✎ É responsabilidade da pessoa candidata acessar o mural eletrônico e os meios de contatos informados para verificar as comunicações com a Justiça Eleitoral;

✎ Os dados e os documentos relativos ao registro serão divulgados nos sites do TSE e TREs respectivos;

✎ As informações prestadas pela pessoa candidata referentes a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização de seus dados no cadastro eleitoral.



Prova de alfabetização:

✎ A pessoa candidata deve demonstrar que é alfabetizada por meio de comprovante de escolaridade (diploma, certificado de conclusão, histórico escolar ou carteira de órgão de classe profissional de nível superior).

✎ A comprovação de alfabetização pode ser feita por meio de uma declaração escrita de próprio punho pela pessoa candidata. Essa declaração deve ser preenchida em um local reservado, na presença de um(a) servidor(a) de qualquer Cartório Eleitoral da circunscrição onde a pessoa candidata vai concorrer — mesmo em eleições gerais.



Autorização da pessoa candidata ao partido, à federação ou à coligação para concorrer



Endereço eletrônico do site da pessoa candidata, ou de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhadas, caso já existentes



Declaração de bens

A pessoa candidata deve preencher no sistema CANDex a lista atualizada de bens, com cada item individualizado e o valor declarado à Receita Federal (ex: automóveis, imóveis, créditos, direitos).

O partido, coligação ou federação deve guardar uma via impressa da declaração, assinada pela pessoa candidata, para apresentar à Justiça Eleitoral se solicitado.

Prova de desincompatibilização:

Obrigatória apenas para candidaturas que precisam se afastar de cargo ou função para disputar as eleições. O documento deve conter: cargo exercido, data do afastamento e confirmação de ciência do órgão.

👉 **Definitiva:** apresentar ato de exoneração/desligamento.

👉 **Temporária:** apresentar comprovante de licença ou equivalente.



Documento oficial

São válidos: RG, CNH, carteira de trabalho, carteira de conselho de classe profissional (CREA, CRM, ...) ou da OAB, passaporte brasileiro, certificado de reservista.

Precisa ter foto, estar legível, dentro da validade e deve ser digitalizado frente e verso.



Propostas:

Obrigatório apenas para candidaturas aos cargos de Presidente/Presidenta e Governador/Governadora. O plano deve apresentar a visão, propostas e ações que as candidaturas pretendem implementar. O documento precisa ser digitado e anexado ao pedido de registro de candidatura no Sistema CANDex.



IMPORTANTE

Se o partido, coligação ou federação não requerer o registro da pessoa candidata, esta poderá fazê-lo no prazo de **2 (dois) dias** após a publicação da lista de candidaturas pela Justiça Eleitoral, por meio de Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Os formulários de registro (RRC) devem ser impressos, assinados pelas candidatas ou candidatos e mantidos sob a guarda dos respectivos subscritores, pois podem ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.



Nos casos de indeferimento ou cancelamento do registro, reconhecimento de inelegibilidade, renúncia ou falecimento da candidata ou do candidato, o partido poderá realizar a substituição, desde que o faça em até 10 (dez) dias após o fato que inviabilizou a candidatura. Ainda, a substituição deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da eleição, exceto no caso de falecimento, quando poderá ser feita após esse prazo.

Após o registro, se eventual impugnação ainda não tiver sido julgada pela Justiça Eleitoral ou estiver pendente de decisão final, a pessoa candidata poderá praticar todos os atos de campanha, inclusive participar do horário eleitoral gratuito e ter o nome inserido na urna eletrônica. Mas, a validade dos votos recebidos, inclusive para o cálculo do resultado do partido, depende do deferimento do registro pela Justiça Eleitoral.

O formulário de registro (RRC) pode ser subscrito por outra pessoa que detenha procuração particular, com poder específico para aquele ato.



Lembre-se!

Para concorrer, a pessoa candidata precisa ter a **idade mínima exigida para cada cargo:**

35 anos

- Presidente(a)
- Vice-Presidente(a)
- Senador(a)

30 anos

- Governador(a)
- Vice-Governador(a)

21 anos

- Deputado(a) Federal
- Deputado(a) Estadual
- Deputado(a) Distrital



IMPORTANTE

A idade mínima deve estar completa **na data da posse** para os cargos do executivo, e para quem vai disputar vaga no **Senado** ou na **Câmara dos Deputados**, a idade mínima é verificada na chamada **data da posse presumida**, aquela que ocorrer em **até 90 dias após a eleição da Mesa Diretora** da respectiva Casa (esse prazo não pode ser reduzido ou prorrogado, e vale independentemente da norma regimental da Casa).





Campanha - propaganda



Regras gerais:

A propaganda eleitoral só é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição.

Toda propaganda deve mencionar a legenda partidária e ser feita em língua portuguesa. Além disso, não pode usar técnicas para criar, artificialmente, estados mentais, emocionais e passionais na opinião pública.

👉 A candidata ou o candidato que esteja com o registro sub judice (ainda em análise pela Justiça Eleitoral) pode realizar todos os atos de campanha.

Denominação de legendas

Na propaganda de eleição majoritária, a federação ou coligação deve usar sua denominação acompanhada das legendas de todos os partidos que a compõem. Se a coligação tiver uma federação partidária, devem aparecer o nome da federação e as legendas de todos os partidos que a integram.

⚠️ IMPORTANTE

A propaganda da candidatura majoritária deve incluir o nome da(o) vice (Presidência, Governo do Estado e Prefeitura) ou os nomes da(o)s suplentes (Senado) de forma clara e legível, com tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

🚫 **Conteúdos proibidos na propaganda eleitoral que podem levar a responsabilização da pessoa infratora por propaganda vedada e/ou por abuso de poder:**

1. Preconceituosos e discriminatórios;
2. Violentos, incentivando guerra, golpe ou contra ordem política e social;
3. Provocadores contra as forças armadas e demais instituições civis;
4. Incitação à violência;
5. Incitação à desobediência de leis;

6. Incitação à desobediência de leis;
7. Oferecimento, promessa, solicitação de dinheiro ou vantagem;
8. Perturbação do sossego público, inclusive provocados por fogos de artifício;
9. Materiais que confundam com moeda;
10. Poluição visual urbana;
11. Ofensas, calúnias, difamações e injúrias contra pessoas ou órgãos públicos;
12. Desrespeito aos símbolos nacionais;
13. Discriminação contra mulheres pela sua condição de mulher ou em razão de cor, raça ou etnia




Propaganda eleitoral no mundo digital

Atenção a desinformação

 É proibido usar conteúdo falso, fabricado ou tirado de contexto para enganar eleitores ou prejudicar adversários.


 É proibido usar deepfake — áudio ou vídeo gerado ou alterado por IA para imitar, substituir ou distorcer a imagem de qualquer pessoa, seja ela viva, falecida ou fictícia.

O uso irregular de IA na campanha pode configurar abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação, podendo resultar em:

-  **Cassação do registro ou do mandato**
-  **Apuração de crime eleitoral**
-  **Outras sanções por propaganda irregular**



Verifique a veracidade da informação!

 Todo conteúdo utilizado na propaganda eleitoral, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a informação foi verificada pela pessoa candidata, partido, federação ou coligação.

Informações falsas podem gerar responsabilidade penal.

Atenção ao uso de Inteligência Artificial na propaganda eleitoral

O uso do conteúdo gerado ou manipulado por IA (criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons) deve ser informado de forma destacada e acessível, sendo:



- 👉 Em áudio: aviso no início;
- 👉 Em imagem: rótulo/marca d'água e audiodescrição;
- 👉 Em vídeo: aviso em áudio + marcação visual;
- 👉 Em material impresso: aviso em cada página.

Não é necessário sinalizar o uso de IA quando for utilizado para:

- 👉 Melhoria de qualidade de som ou imagem;
- 👉 Criação de logomarcas, vinhetas ou identidade visual; e
- 👉 Recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas (montagem de imagens em que pessoas candidatas e apoiadoras aparentam figurar em registro fotográfico único utilizado na confecção de material impresso e digital de propaganda).

Chatbots e avatares: Devem informar que não são reais e não podem simular conversas como se fossem a pessoa candidata.

Consequências: Conteúdos que não seguirem essas regras podem ser removidos por provedores ou judicialmente.



Propaganda eleitoral com divulgação na internet, como funciona?

É permitida a propaganda eleitoral na internet, nas seguintes formas:

- ✅ **Site da candidatura** — com endereço informado à Justiça Eleitoral e hospedado no Brasil
- ✅ **Site do partido, federação ou coligação** — com as mesmas exigências acima
- ✅ **E-mail** — para listas cadastradas gratuitamente, respeitando as regras de proteção de dados (LGPD)
- ✅ **Redes sociais, blogs e aplicativos de mensagens** — quando o conteúdo for criado:

- a) pela própria candidatura, partido, federação ou coligação — desde que não contrate disparos em massa
- b) pessoa natural (cidadã ou cidadão) — desde que:

✗ Não contrate impulsionamento ou disparos em massa

✗ Não receba nenhum pagamento ou vantagem da candidatura beneficiária da propaganda ou de terceiros em troca da publicação

💡 **Em outras palavras:** apoiadores podem divulgar espontaneamente, mas não podem ser pagos para isso.

Atenção!

Os sites e perfis oficiais devem ser informados no registro de candidatura (se já existirem) ou em até 24 horas após a criação durante a campanha.

🚫 Não é permitida a propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas (empresas, ONGs, órgãos públicos).

✅ É **permitida** a divulgação por perfis de grande audiência (influencers) e mobilizações orgânicas (hashtags, compartilhamentos), desde que não haja pagamento ou disparo em massa.

Em caso de conteúdo irregular, as organizadoras, criadoras, distribuidoras e participantes serão responsabilizadas pelos ilícitos eleitorais e penais, conforme suas condutas.

⚠️ IMPORTANTE

A manifestação espontânea de pessoas sobre temas político-eleitorais (elogios ou críticas a pessoas candidatas, partidos ou coligações) **não é considerada propaganda eleitoral** e é livre na internet durante a campanha. Mas, **o anonimato é proibido**.

📌 **A manifestação é limitada se ofender a honra ou imagem de candidatas, candidatos, partidos, coligações ou federações, podendo resultar em multa e direito de resposta para a pessoa candidata.**

📄 Regras do impulsionamento

✅ É **permitido** o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado como “Propaganda Eleitoral” e contratado por partidos políticos, federações, coligações, candidaturas e representantes, e

👍 Ser contratado diretamente com provedor com sede e foro no Brasil;

👍 Promover candidatura ou partido (nunca propaganda negativa);

👍 Conter CPF/CNPJ do responsável + expressão “Propaganda Eleitoral”.

⊘ É **proibida** a prioridade paga em buscadores com a finalidade de promover propaganda negativa ou que utilize palavra-chave que identifique partido, federação, coligação ou candidatura adversária, e que o objetivo declarado seja promover positivamente quem realizou o impulsionamento.

Atenção !

Desde 48h antes até 24h depois da eleição, é proibido o **impulsionamento de propaganda, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes.**

Ⓜ Lives

A partir de 16 de agosto, lives de promoção pessoal ou de ações do mandato passam a ser tratadas como promoção de candidatura.

⊘ É **proibida** a transmissão ou retransmissão de live eleitoral em canais de pessoas jurídicas (exceto partidos/federações/coligações) e em rádio ou televisão.



Cadastros e disparos em massa

⊘ **Não pode:**

Venda de dados: É proibida a venda de cadastros eletrônicos e bancos de dados pessoais (incluindo números de telefone) para disparos em massa.

Telemarketing: Propaganda via telemarketing e disparo em massa sem consentimento da destinatária(o) são proibidos.

✅ **Pode:**

Cessão de dados: Pessoas naturais podem ceder gratuitamente dados pessoais de contato a partidos, federações, coligações ou candidaturas, desde que obtenham consentimento prévio e expresso das pessoas destinatárias.

Atenção !

Mensagens de candidaturas, partidos, federações ou coligações devem identificar claramente o remetente e permitir descadastramento em até 48 horas. O envio após o prazo gera multa de R\$100,00 por mensagem irregular.

Igualmente, atribuir indevidamente autoria de propaganda eleitoral a terceiros pode resultar em multa.



O descumprimento das regras de propaganda listadas até aqui podem ensejar o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais).



Rádio e TV

- ⊘ É proibida propaganda política paga no rádio e na televisão.
- ⊘ É proibida a veiculação de propaganda eleitoral política na rádio e televisão desde 48h antes até 24h depois da eleição.



Regras para realização de atos de propaganda em locais abertos ou fechados

A realização de ato de propaganda partidária ou eleitoral, em local aberto ou fechado, independe de licença policial.

Comunicação prévia: Quem promover o ato (candidatura, partido, federação ou coligação) deve comunicar à Polícia Militar com antecedência mínima de 24 horas. Essa comunicação assegura, pela ordem de aviso, a prioridade de uso do local no mesmo dia e horário.

Atuação da autoridade policial: Cabe à polícia adotar as medidas necessárias para garantir a realização do evento e preservar o tráfego e o funcionamento dos serviços públicos eventualmente afetados.

Carreatas, desfiles de veículos e atos que envolvam custeio de combustível devem ser comunicados à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas, para fins de controle dos gastos eleitorais.

⚠ Fica vedada a realização de comícios e reuniões públicas de 48h antes até 24h depois da eleição



Regras de identificação de comitês e sedes partidárias

Partidos, federações e coligações registrados podem colocar, na **fachada de suas sedes**, o nome que os identifique. Não precisa de licença da autoridade pública nem pagamento de taxa.

No comitê central, pode constar designação do partido/federação/coligação, além do nome e número da candidatura.



■ **⚠ Limite máximo:** até 4 m² de dimensão.

Nos outros comitês (não centrais), a propaganda deve respeitar o limite de 0,5 m².

⚠ Atenção: A junção de várias placas que ultrapasse o limite permitido é considerada propaganda irregular, mesmo que cada peça isolada esteja dentro do tamanho.



Regras de uso de som na propaganda

👉 Alto-falantes e amplificadores:

Permitidos até a véspera da eleição, **das 8h às 22h.**

🚫 Proibidos a menos de 200 metros de:

- Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo
- Tribunais
- Quartéis e estabelecimentos militares
- Hospitais e casas de saúde
- Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros (quando em funcionamento)

👉 Comícios:

Permitidos das **8h às 24h.**

⚠ Comício de encerramento de campanha pode se estender por **mais 2 horas.**

🚫 Trio elétrico é proibido, exceto para **sonorização de comício.**

✅ Carros de som e minitrios são permitidos apenas em caminhadas, carreatas, passeatas, reuniões e comícios.

⚠ Limite máximo: **80 decibéis**, medidos a 7 metros do veículo.

Até 22h do dia anterior à eleição, são permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio.

🚫 É proibido realizar showmício ou evento semelhante (presencial ou online) para promover candidatura. Também é proibida a apresentação de artistas (paga ou gratuita) para animar comício ou reunião eleitoral.

O descumprimento poderá gerar processo de propaganda vedada e, até, de abuso de poder.

Exceções

✓ Pessoa candidata que é artista pode exercer sua profissão normalmente, exceto em programas de rádio e TV, animando comícios e promovendo a própria candidatura.

✓ Shows são permitidos em evento de arrecadação de recursos para campanha desde que sejam organizados pela candidatura ou partido.



Brindes

⊘ É vedado à pessoa candidata ou ao partido político confeccionar, usar ou distribuir brindes ao eleitorado, como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor.

O descumprimento poderá configurar captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

✓ É permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação ou candidatura.

✓ É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de **cabos eleitorais** para utilização durante o trabalho na campanha, desde que contenham apenas logomarca do partido/federação/coligação ou nome da candidatura.



Regras de propaganda em bens públicos e de uso comum

⊘ Em postes, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, sinalização de trânsito, equipamentos urbanos em geral, árvores, jardins, muros e cercas em áreas públicas **é proibida** propaganda eleitoral, inclusive sob o formato de pichação, faixas, placas, estandartes, cavaletes, bonecos e similares.

⚠ Mesmo que o local seja **privado**, se for de **acesso ao público** (cinemas, lojas, clubes, templos, estádios, centros comerciais etc.), a propaganda também é proibida.

Tais propagandas indevidas podem gerar notificação para, no prazo de 48 horas, remover a propaganda irregular e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00.

🚫 É **proibido** jogar, distribuir em massa ou anuir com o derrame de santinhos e materiais próximos aos locais de votação, inclusive na véspera a eleição, o que pode gerar multa por propaganda irregular e investigação por crime eleitoral

🚫 É **proibido** qualquer tipo de pagamento para colocar propaganda em bem particular. A cessão deve ser espontânea e gratuita.

É permitido nas ruas:

👍 Bandeiras móveis ao longo das vias, das 6h às 22h, desde que não prejudiquem pedestres ou veículos e respeitem regras de acessibilidade.

👍 Mesas para distribuição de material, sem obstrução do trânsito de pessoas ou veículos.

👍 Adesivos de plástico em veículos e janelas residenciais de até 0,5 m² por adesivo. Se vários adesivos gerarem efeito visual único acima de 0,5 m², será considerado irregular.

👍 Colocar adesivo microperfurado no para-brisa traseiro e os outros adesivos respeitando o limite legal.

Atenção !

A propaganda dentro das dependências do Legislativo depende de autorização da Mesa Diretora.

Regras de propaganda impressa

A distribuição de folhetos, volantes, adesivos e impressos não precisa de licença da Prefeitura, nem de autorização da Justiça Eleitoral.

Atenção !

Todo material deve conter a tiragem e o CNPJ ou CPF de quem confeccionou e contratou.

O descumprimento poderá gerar multa por propaganda irregular e possível abuso de poder.

Propaganda eleitoral em outdoor

⊘ É proibida a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.

Atenção!

Também é proibido usar engenhos, equipamentos ou conjunto de peças que causem efeito visual semelhante a outdoor.

Em caso de descumprimento, deve ser retirada a propaganda irregular, além do pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais).



Propaganda eleitoral na imprensa

Até a antevéspera da eleição, são permitidos anúncios pagos na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de até 10 anúncios por veículo para cada candidatura, em datas diferentes, no espaço máximo por edição de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de revista/tabloide.

👉 O valor pago pelo anúncio na imprensa escrita deve aparecer de forma visível

👉 Opiniões editoriais favoráveis não são propaganda, desde que não sejam pagos. Mas abusos ou uso indevido da imprensa podem ser apurados e punidos.

✅ É permitida a reprodução das páginas do jornal impresso no site do próprio jornal, devendo ser mantidos o formato gráfico e o conteúdo original.

Em caso de descumprimento, a pessoa responsável pela divulgação da propaganda e a candidata, candidato, partido ou federação, estarão sujeitas a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente ao valor gasto, se maior.



Propaganda na programação normal e do noticiário na rádio e na televisão

Desde 6 de agosto, é proibido às emissoras de rádio e televisão, na programação normal e no noticiário:

- ⊘ Fazer propaganda política fora do horário eleitoral gratuito
- ⊘ Dar tratamento privilegiado a candidatura, partido, federação ou coligação
- ⊘ Veicular ou divulgar filmes, novelas ou programas com referência específica à candidatura ou legenda
- ⊘ Associar nome de programa à candidatura escolhida em convenção
- ⊘ Retransmitir lives eleitorais
- ⊘ Divulgar imagens de pesquisas eleitorais nas quais seja possível identificar pessoas entrevistadas
- ✅ É **permitido** entrevistar pessoa candidata, inclusive as mais bem posicionadas em pesquisas. Porém, excessos, favorecimento reiterado ou desequilíbrio podem gerar investigação por abuso.
- ✅ É **permitida** a transmissão de sessões do Legislativo e do Judiciário, desde que não haja tratamento privilegiado.

Atenção !

Desde **30 de junho**, as emissoras não podem manter programa apresentado ou comentado por pessoa pré-candidata.

Pode gerar multa e/ou cancelamento do registro de candidatura



Propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão

Na rádio e na TV, propaganda eleitoral só pode ocorrer no horário gratuito.

⊘ É **proibida** a propaganda paga. Se houver irregularidade, respondem partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos.

A propaganda gratuita é transmitida em rádios (inclusive comunitárias), em TVs abertas (VHF e UHF) e nos canais legislativos (Câmara, Senado, Assembleias e Câmaras Municipais)

Durante toda a propaganda deve haver legenda aberta, intérprete de Libras (mínimo: 1/2 da altura e 1/4 da largura da tela) e audiodescrição. Também deve aparecer a legenda “Propaganda Eleitoral Gratuita”.

É proibido:

- ⊘ Promover marcas ou produtos, inclusive de forma disfarçada ou subliminar
- ⊘ Divulgar imagens de pesquisas que identifiquem as pessoas entrevistadas
- ⊘ Manipular dados de pesquisas
- ⊘ Induzir o eleitorado a erro na apresentação dos resultados
- ⊘ Veicular inserções idênticas no mesmo intervalo
- ⊘ Exibir sequência de inserções para o mesmo partido/federação, salvo exceções técnicas

Atenção !

Descumprimento pode gerar perda do **dobro do tempo usado irregularmente** no próximo programa. Em caso de reincidência, a penalidade dobra.

Ao divulgar pesquisa no horário eleitoral, é **obrigatório** informar o período de realização e margem de erro.

Não é obrigatório citar todos os candidatos, mas não pode haver distorção do cenário.

Candidato com registro ainda não julgado ou sub judice **pode participar normalmente** do horário eleitoral.

Se houver **desistência sem substituição**, o tempo é redistribuído entre os remanescentes.

Em caso de dissidência partidária, a Justiça Eleitoral decide quem participa da divisão do tempo.

O tempo deve respeitar a proporção de candidaturas:

- 👉 Mínimo de 30% para mulheres
- 👉 Proporcionalidade para mulheres negras, indígenas e não negras
- 👉 Proporcionalidade para homens negros, indígenas e não negros

A divisão deve ser observada no rádio e na TV separadamente e nos blocos/inserções.

Se os percentuais não forem cumpridos em uma semana, deve haver compensação nas seguintes.

Candidatas e candidatos prejudicados podem pedir compensação judicialmente e a Justiça Eleitoral pode impor multa e outras medidas coercitivas.

Se emissora não autorizada transmitir propaganda, será punida. Se houver participação, anuência ou benefício exclusivo do candidato, pode haver apuração por abuso de poder.



Debates

As regras do debate são definidas por acordo entre a emissora e partidos/federações/coligações.

A Justiça Eleitoral deve ser comunicada do acordo.

Devem ser convidadas obrigatoriamente pessoas candidatas de partidos/federações/coligações com **ao menos 5 parlamentares no Congresso Nacional**. Outras pessoas candidatas podem ser convidadas, mas a participação é facultativa.

⊘ É **proibido** excluir quem tem presença obrigatória, bem como pessoa candidata formalmente convidada.

Se não houver acordo, os debates em rádio e TV seguem as seguintes regras:

1. Nas eleições majoritárias, o debate poderá ocorrer com todas as pessoas candidatas ou em grupos com, no mínimo, três;
2. Nas eleições proporcionais, deve haver número equivalente de pessoas candidatas de cada partido ou federação, podendo ocorrer em vários dias, respeitando a proporção mínima de homens e mulheres;

O debate deve constar em programação previamente divulgada, bem como a data e ordem de fala são definidas por sorteio.

Se apenas uma pessoa candidata comparecer, o horário pode ser usado para entrevista.

Uma mesma pessoa candidata a cargo proporcional não pode participar de mais de um debate na mesma emissora.

Limite de realização:

No 1º turno: até 7h da sexta-feira anterior à eleição.

No 2º turno: até meia-noite da sexta-feira anterior ao pleito.

Em caso de descumprimento, a empresa infratora poderá ter a programação suspensa por 24 horas. Durante esse período, deve exibir mensagens de orientação ao eleitorado a cada 15 minutos.



Condutas vedadas

Durante o ano eleitoral, a lei proíbe certas condutas dos agentes públicos para evitar o uso da máquina pública em favor de candidaturas, e se realizadas podem resultar em multa, investigação por abuso de poder ou cassação do registro/diploma.

Quem é agente público? Qualquer pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função na administração pública (direta, indireta ou fundacional) — seja por eleição, nomeação, contrato ou outro vínculo, mesmo que temporário ou sem remuneração.

Período: Todo o período eleitoral

Conduta:

Ceder ou usar, em benefício de candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, **ressalvada a realização de convenção partidária**.

Exceções:

(a) uso em convenção partidária;

(b) uso de transporte oficial por Presidente da República, com o devido ressarcimento estabelecido no art. 76 da Lei das Eleições.



(c) uso de residência oficial por candidaturas à Presidência, Governo do Estado e Prefeitura, inclusive vices, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público

(d) prefeito(a)s, governadore(a)s e o(a) presidente(a) da República podem realizar lives eleitorais em dependências de residências oficiais, desde que cumpridas todas as seguintes condições: o ambiente utilizado deve ser neutro, sem qualquer símbolo, objeto ou elemento associado ao cargo ou ao Poder Público; a participação deve ser exclusiva do próprio titular do cargo; o conteúdo deve se restringir à sua candidatura; não podem ser empregados recursos materiais, serviços públicos ou servidores da administração pública; e todos os gastos e doações relacionados à live, incluindo recursos de acessibilidade, devem ser devidamente registrados na prestação de contas.

Conduta:

Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que **excedam as prerrogativas** postas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Conduta:

Ceder servidor ou empregado público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidatura, partido político ou coligação, **durante o horário de expediente normal**.

Exceção:

Se o(a) servidor(a) ou empregado(a) estiver licenciado(a)

Conduta:

Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Conduta:

Fazer propaganda institucional com promoção pessoal.

Conduta:

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Exceções:

(a) casos de calamidade pública;

(b) estado de emergência;

(c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Período: Desde 3 meses que antecedem as eleições até a posse das pessoas eleitas.

Conduta:

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

Exceções:

(a) os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

(b) os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Conduta:

Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.

Exceções:

(a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

(b) caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Atenção:

Essa vedação aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Conduta:

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

Exceção: Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Atenção:

Essa vedação aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Conduta:

Contratar shows artísticos na realização de inaugurações, pagos com recursos públicos.

Conduta:

Comparecer a inaugurações de obras públicas

Período: Primeiro semestre do ano da eleição**Conduta:**

Empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Período: 180 dias antes das eleições até a data da posse dos eleitos**Conduta:**

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.



Federações partidárias


Você sabia que partidos podem se unir para atuar como se fossem um só? É isso que chamamos de Federação - uma aliança estratégica entre dois ou mais partidos políticos que decidem caminhar juntos por, no mínimo, quatro anos.

Diferente das coligações tradicionais (que duram apenas uma eleição), a federação é um compromisso de longo prazo. Os partidos federados compartilham um programa comum e seguem um estatuto próprio, mas cada um mantém sua identidade e estrutura.

Na prática:


A Federação Brasil da Esperança (FE Brasil), formada em abril de 2022 pelo PT, PV e PCdoB. Juntos, eles atuam de forma coordenada nas eleições e no parlamento.





■  Todos os partidos que compõem uma federação atuam juntos em todo o país, seguindo o mesmo programa político e todos os diretórios - estaduais, municipais e demais instâncias - precisam respeitar o estatuto e as decisões da federação.

Deveres dos partidos federados

Os partidos que integram a federação têm compromissos importantes, especialmente em ano eleitoral:

 Cumprir a legislação eleitoral — Participar das convenções, registrar candidaturas e organizar campanhas conforme as regras da federação.

 Apoiar as candidaturas da federação — Todas as pessoas candidatas da FE Brasil (e coligações das quais ela faça parte) devem receber apoio conjunto. Parlamentares devem seguir as decisões quando houver "fechamento de questão".

 Prestar contas com transparência — Informar todos os gastos realizados, inclusive os específicos em favor da federação.

 Respeitar as cotas obrigatórias — Cumprir a cota de gênero e o financiamento partidário/eleitoral conforme a lei.

Atenção !

É obrigatória a participação mínima de 30% de cada gênero nas chapas, conforme a legislação eleitoral e as resoluções do TSE.

Propaganda

O tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão deve respeitar a proporção a que cada partido teria direito individualmente. Se algum partido da federação não apresentar candidatura proporcional, o tempo de propaganda que lhe caberia será dividido de forma igual entre as candidaturas dos demais partidos da federação.







Arrecadação e gastos

Partidos e candidaturas podem arrecadar recursos até o dia da eleição, desde que cumpram exigências formais obrigatórias.

O que é necessário para começar a arrecadar?





Para a pessoa candidata:

Antes de pedir qualquer doação, é indispensável:

-  Ter requerido o registro de candidatura
-  Ter CNPJ de campanha
-  Abrir conta bancária específica de campanha
-  Emitir recibos eleitorais






 **Sem esses requisitos, a arrecadação é irregular.**

Para o partido político:

-  Registro/anotação regular na Justiça Eleitoral
-  CNPJ ativo
-  Conta bancária específica de campanha (“Doações para Campanha”)
-  Emissão de recibos conforme normas do Tribunal Superior Eleitoral


De onde pode vir o dinheiro?

São fontes permitidas:

-  Recursos próprios da candidata(o)
-  Doações de pessoas físicas
-  Doações de partidos ou outras candidaturas
-  Eventos de arrecadação e venda de bens/serviços
-  Recursos partidários provenientes de:
 1. Fundo Partidário (Lei nº 9.096/1995)
 2. FEFC
 3. Doações de pessoas físicas ao partido
 4. Contribuições de filiados





5. Rendimentos financeiros decorrentes de locações de bens próprios do partido ou provenientes da aplicação de suas disponibilidades

Doações de pessoas jurídicas são proibidas.

 Após o dia da eleição, só é permitido arrecadar para pagar despesas já contraídas e não quitadas. Tudo deve estar pago até o prazo final da prestação de contas.




Dívida de Campanha pode ser assumida pelo partido?

Pode, mas atendendo às seguintes regras:

-  Decisão do órgão nacional do partido
-  Acordo formal com credor
-  Cronograma de pagamento (até a próxima eleição para o mesmo cargo)
-  Indicação da fonte dos recursos

 **A assunção irregular gera sanções e pode comprometer a regularidade das contas.**

As contas devem ser separadas da seguinte forma

-  Conta para Doações de Campanha
-  Conta específica para Fundo Partidário
-  Conta específica para FEFC

 **Misturar recursos pode gerar desaprovação das contas.**

Financiamento coletivo

O financiamento coletivo é uma modalidade regulamentada de arrecadação prévia de recursos para campanha.



Quando pode começar?

A partir de 15 de maio do ano eleitoral, a pessoa pré-candidata já pode iniciar campanha de arrecadação pela internet.

 **Importante:** Nesse momento ainda não pode haver pedido de voto.

Como funciona na prática?

A pré-candidata ou o pré-candidato deve:

-  Escolher empresa/plataforma previamente cadastrada na Justiça Eleitoral
-  Criar sua página oficial de arrecadação

A empresa será responsável por:

- 📌 Emitir os recibos eleitorais
- 📌 Manter lista completa de doadores
- 📌 Enviar as informações à Justiça Eleitoral e ao contratante

Quando o dinheiro pode ser usado?

🚫 Os recursos não podem ser utilizados imediatamente.

Somente após:

- ✅ Registro formal da candidatura
- ✅ Abertura do CNPJ de campanha
- ✅ Abertura da conta bancária específica

Antes disso, a empresa não pode repassar os valores arrecadados.

E se a candidatura não se confirmar?

Se a pessoa desistir ou não for escolhida na convenção partidária, todo o valor arrecadado deve ser devolvido integralmente aos doadores.

Pode divulgar nas redes sociais?

Durante a pré-campanha é permitida a divulgação da vaquinha virtual, sem pedido explícito de voto.

👉 Após o registro de candidatura, a campanha de arrecadação já pode ter pedido de voto e seguir o formato normal de propaganda eleitoral

Quem doa deve informar

- ✅ Nome completo
- ✅ CPF
- ✅ Valor individual da doação
- ✅ Forma de pagamento
- ✅ Data da doação

Limites de Doação

Total por CPF: até **10% da renda bruta** do ano anterior à eleição

A ausência de identificação correta das pessoas doadoras ou o recebimento de doações provenientes de fontes vedadas pode resultar na desaprovação das contas eleitorais e na obrigação de devolução dos recursos ao Tesouro.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

O FEFC é recurso público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais.

Os valores são transferidos pelo Tesouro Nacional ➡ Repassados ao Tribunal Superior Eleitoral ➡ Distribuídos aos diretórios nacionais dos partidos

Para financiar candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas, o partido deve observar:

Mulheres:

Percentual proporcional ao número de candidaturas femininas, nunca inferior a 30%.

Pessoas negras:

Percentual mínimo de 30% dos recursos.

Pessoas indígenas:

Percentual corresponderá no mínimo a proporção de mulheres indígenas e não indígenas do partido e de homens indígenas e não indígenas do partido.

Cálculo:

Os percentuais são definidos com base no total de candidaturas do partido e apurados pelo TSE ao final do registro.

Como a pessoa candidata acessa ao FEFC?

A candidatura deve apresentar requerimento escrito ao órgão partidário.

IMPORTANTE

A verba destinada às campanhas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas não pode ser usada para financiar outras campanhas fora dessas cotas.

O que é permitido?

- ✓ Pagamento de despesas comuns (desde que haja benefício para campanhas de mulheres, de pessoa negras e de indígenas)
- ✓ Transferência ao partido para custeio proporcional de despesas coletivas

O que é proibido?

- ✗ Repasse de FEFC para partido ou candidatura que não pertença à mesma coligação
- ✗ Transferência fora da circunscrição, se não houver vínculo de coligação

Atenção !

Se o partido integrar federação, a distribuição deve seguir os critérios definidos pela própria federação.

IMPORTANTE

Valores do FEFC que não forem gastos devem ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, mediante GRU, no momento da prestação de contas.

Doações

Toda doação financeira deve ser comprovada por:

- ✓ Documento bancário
- ✓ Identificação do CPF (ou CNPJ, quando partido) do doador

⊞ A ausência de identificação caracteriza recurso de origem não identificada.

Como a pessoa física pode doar?

As doações (inclusive pela internet) devem ocorrer por:

- ✓ Transação bancária com identificação obrigatória do CPF
- ✓ Pix (com identificação da pessoa doadora)
- ✓ Plataformas de financiamento coletivo autorizadas
- ✓ Cheque cruzado e nominal (quando aplicável)

⊞ É proibido o uso de moedas virtuais (criptomoedas).

Limite para doações de pessoa física

O limite é até 10% dos rendimentos brutos do ano-calendário anterior à eleição.

Excesso pode gerar multa ao doador e irregularidade na prestação de contas.

Uso de recursos próprios na campanha

A candidata ou o candidato pode utilizar recursos próprios até 10% do limite total de gastos fixado para o cargo em disputa.

⚠ O limite fixado é único, ou seja, inclui os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato a vice ou suplente

Uso de bens próprios

Bens da candidatura só podem ser usados se já integravam o patrimônio antes do pedido de registro.

Doações estimáveis em dinheiro

É possível a doação ou cessão temporária de bens/serviços, desde que quem doa seja proprietário do bem e seja o responsável direto pelo serviço.

Atenção !

O pagamento, por pessoa física, de honorários advocatícios e honorários contábeis relacionados à campanha ou à defesa judicial eleitoral não é considerado doação estimável em dinheiro.

⚠ IMPORTANTE

Doações iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 devem ser realizadas por:

- ✓ Transferência eletrônica entre contas da pessoa doadora e da beneficiária
- ✓ Cheque cruzado e nominal

📌 A regra também se aplica a doações sucessivas feitas no mesmo dia pelo mesmo doador.

Arrecadação de recursos pela internet

O partido político e a pessoa candidata deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

1. Identificação de quem doa pelo nome e pelo CPF
2. Emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura de quem doa;
3. Utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

Atenção !

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas **até a data da eleição pela pessoa titular do cartão e não poderão ser parceladas.**

As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no Sistema de Prestação de Contas (SPCE), e as tarifas referentes às administradoras de cartão serão registradas em despesa.

Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou candidatura devem:

1. Comunicar formalmente à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de 5 dias úteis;
2. Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.

Fontes vedadas

É **vedado** receber, direta ou indiretamente, **inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie**, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de **origem estrangeira**, de **pessoas jurídicas** e de **pessoa física permissionária de serviço público.**

Atenção !

O recurso recebido deve ser **imediatamente devolvido**, sendo vedado o seu uso.

Na impossibilidade de devolução, deve-se providenciar imediatamente a **transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional**, por meio de GRU.



Recursos de origem não identificada

Recursos de origem não identificada não podem ser utilizados na campanha. Se recebidos, devem ser transferidos ao Tesouro Nacional via GRU.

Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

1. A falta ou a identificação incorreta de quem doou;
2. A falta de identificação de quem doou originariamente nas doações feitas por outras candidaturas ou partidos políticos;
3. CPF ou CNPJ inválido;
4. As doações recebidas em desacordo com a norma, quando não for possível devolvê-las;
5. Ausência de CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;
6. Recursos que não transitem pelas contas bancárias específicas da campanha;
7. Doações de pessoas físicas com situação cadastral irregular na Receita Federal que impeça a identificação real de quem doou; e/ou
8. Recursos usados para pagar empréstimos cuja origem não seja comprovada.

Recibos eleitorais

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer **arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro** para a campanha eleitoral, inclusive próprios e por meio da internet.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em **ordem cronológica, concomitantemente ao recebimento da doação.**

Doações por Cartão de Crédito

O recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação e deverá ser cancelado na hipótese de **estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.**

Hipóteses de Emissão Facultativa de Recibo Eleitoral

É facultativa a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses:

1. Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

2. Doações estimáveis em dinheiro entre pessoas candidatas, partidos políticos e federações, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e
3. Cessão de automóvel de propriedade da pessoa candidata, respectivo cônjuge ou de parentes até o terceiro grau para uso pessoal durante a campanha.



Gastos eleitorais

Os gastos de campanha por partido político ou por candidata ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da convenção partidária.




O gasto é considerado realizado na data da contratação, ainda que o pagamento ocorra depois. Deve ser registrado na prestação de contas no momento da contratação.

São gastos eleitorais, entre outros:

1. Confeccção de material impresso
2. Propaganda e publicidade por qualquer meio
3. Aluguel de locais para atos de campanha
4. Transporte de pessoa candidata e equipe
5. Correspondências e despesas postais
6. Instalação e funcionamento de comitês
7. Pagamento de pessoal e prestadores de serviço
8. Carros de som
9. Comícios e eventos
10. Produção de programas de rádio, TV e vídeo
11. Pesquisas eleitorais
12. Criação de páginas na internet e impulsionamento de conteúdo
13. Multas eleitorais aplicadas até o dia da eleição
14. Doações a outras candidaturas ou partidos
15. Produção de jingles, vinhetas e slogans

Material impresso

Todo material impresso deve conter:

-  CPF ou CNPJ de quem confeccionou
-  CPF ou CNPJ de quem contratou
-  Tiragem

Impulsioneamento de conteúdo

- ✚ Só pode ser contratado de provedor com sede e foro no Brasil.
- ✚ Créditos não utilizados ao final da campanha:

1. Se pagos com FEFC ➡ devolução ao Tesouro Nacional (Sobras de campanha).
2. Se pagos com Fundo Partidário ou outros recursos ➡ devolução ao partido (Fundo Partidário ou Outros Recursos).

Gastos em benefício de outra pessoa candidata

Se uma pessoa candidata paga despesa em favor de outra, configura doação estimável em dinheiro e deve ser registrada corretamente por ambos.

Não são considerados gastos eleitorais:

1. Combustível e manutenção de veículo próprio usado pela pessoa candidata;
2. Remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora desse veículo;
3. Alimentação e hospedagem própria;
4. Uso de até 3 linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física.

⚠ **Atenção:** as despesas de natureza pessoal de quem se candidata não podem ser pagas com recursos de campanha

É proibido:

- 🚫 Pagar despesas com moedas virtuais;
- 🚫 Usar cartões pré-pagos geridos por intermediadoras;
- 🚫 Usar Fundo Partidário ou FEFC para pagar multa por inadimplência (juros, mora, correção) e por ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Atenção !

Os **gastos com combustível** só são considerados gastos eleitorais quando houver documento fiscal com CNPJ da campanha.

1.Carreata

Limite de 10 litros por veículo

Deve constar na prestação de contas:

- Número de veículos
- Quantidade de combustível por evento



■ **⚠️ Atenção:** A carreata deve ser informada à Justiça Eleitoral com 24 horas de antecedência. Caso contrário, o combustível pode ser considerado irregular.

2. Veículos locados ou cedidos para a campanha

Devem estar declarados na prestação de contas

Necessário relatório com:

- Volume
- Valor dos combustíveis adquiridos semanalmente

3. Geradores de energia

Permitido se vinculados à locação ou cessão temporária

Exige relatório final com volume e valor do combustível utilizado



Prestação de contas

A candidatura responde solidariamente com o(a) responsável financeiro(a) e o(a) contador(a) pela gestão financeira da campanha.

Profissionais obrigatórios:

- Contador(a) habilitado(a) desde o início da campanha.
- Advogada(o) para apresentação da prestação de contas.

Todos e todas devem prestar contas! Mesmo que renuncie, desista, seja substituído(a), tenha registro indeferido, não faça campanha ou não movimente recursos.

Em caso de falecimento, a pessoa responsável pelo financeiro presta contas ou, em sua ausência, o partido prestará no que for possível.

Como é feita a prestação?

Pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), que envia automaticamente ao PJe.

Todos os recursos financeiros recebidos devem ser informados à Justiça Eleitoral em até 72 horas após o recebimento, por meio do SPCE. Para doações via cartão de crédito ou financiamento coletivo, o prazo começa a contar a partir do efetivo crédito na conta bancária da campanha.

Prestação de Contas Parcial

 Prazo: 9 a 13 de setembro
Abrange movimentação até 8 de setembro.

Deve conter:

- Nome e CPF/CNPJ da pessoa doadora
- Valor das doações;
- Descrição dos gastos;
- Identificação dos fornecedores;
- Nome do advogado.

Em 15 de setembro, o Tribunal Superior Eleitoral divulga os dados na internet.

Retificação da prestação de contas

Após 13 de setembro:

- **Só é possível retificar com justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;**
- **Exige apresentação de prestação retificadora.**

Prestação de contas final

 Prazo: Até 30 dias após o 1º turno (todos).

Havendo 2º turno:

- Quem disputar → até 20 dias após o 2º turno.
- Deve informar também gastos/doações feitos após o 1º turno.

O que deve constar nas contas finais?

1. Qualificação completa do(a)s responsáveis;	2. Recibos eleitorais;
3. Todas as receitas (financeiras e estimáveis)	4. Doações realizadas
5. Transferências entre partido e candidatura	6. Despesas detalhadas
7. Sobras ou dívidas	8. Gastos individuais
9. Comercialização de bens/ eventos	10. Conciliação bancária (quando houver diferença de saldo)

Documentos obrigatórios:

- Extratos bancários completos (inclusive se não tiver movimentação);
- Comprovantes de devolução de sobras ao partido;
- Notas fiscais de despesas com Fundo Partidário e FEFC;
- Declaração de recebimento de bens permanentes (se houver);
- Autorização do órgão nacional para assumir dívidas;
- Procuração de advogado(a) (se ainda não juntada);
- Comprovantes de devolução de recursos de fonte vedada;
- GRU de recursos de origem não identificada;
- Notas explicativas necessárias.

Formas de envio

- Documentos digitalizados em PDF (com OCR);
- Máximo de 10MB por arquivo;
- Organizados em pastas nomeadas com o tipo de arquivo;
- Envio exclusivo pelo SPCE.



Dia da votação: o que pode e o que não pode?

✗ CONDUITAS PROIBIDAS NO DIA DA ELEIÇÃO

Proibições gerais

- ⊘ Aglomeração com propaganda partidária: Reunir grupos de pessoas usando roupas, bonés, bandeiras ou qualquer material que identifique partido, coligação ou federação.
- ⊘ Manifestações ruidosas ou coletivas: Fazer barulho, comícios relâmpago, "buzinaços" ou qualquer demonstração coletiva de apoio.
- ⊘ Distribuição de camisetas
- ⊘ Uso de alto-falantes e amplificadores de som: Utilizar equipamentos de som para divulgar propaganda ou chamar atenção para pessoas candidatas.
- ⊘ Comícios e carreatas



❌ Persuasão do eleitorado: Tentar convencer eleitores a votar em determinada candidatura ou partido.

❌ Propaganda de boca de urna

❌ Divulgação de propaganda: Distribuir, exibir ou divulgar material de campanha de partidos ou pessoas candidatas.

❌ Publicação de novos conteúdos ou impulsionamento nas redes sociais

Observação:

✅ Manter conteúdos antigos no ar é permitido

✅ Aplicativos e publicações já feitas antes do dia da eleição podem continuar disponíveis, sem impulsionamento.

Proibições específicas para mesários, servidores e escrutinadores

❌ Uso de propaganda no local de votação: Mesários, escrutinadores e servidores da Justiça Eleitoral não podem usar ou portar qualquer objeto com propaganda de candidatura, partido, coligação ou federação durante o trabalho nas seções eleitorais e juntas apuradoras.

✅ CONDUTAS PERMITIDAS NO DIA DA ELEIÇÃO

Manifestação individual e silenciosa

O eleitorado pode demonstrar sua preferência por candidatura, partido, coligação ou federação no dia da eleição, desde que:

✅ Seja individual — Não pode haver aglomeração ou manifestação em grupo.

✅ Seja silenciosa — Sem gritos, cânticos, palavras de ordem ou qualquer barulho.

✅ Use apenas estes materiais:

- Bandeiras
- Broches
- Dísticos
- Adesivos
- Camisetas

IMPORTANTE

- A manifestação é um direito individual do eleitorado, mas não pode se transformar em propaganda coletiva ou ruidosa.
- O eleitorado pode usar esses materiais para demonstrar sua preferência, mas não pode distribuí-los ou tentar convencer outras pessoas.



Resoluções do TSE

Precisa de mais informações?

Abaixo estão os links para as principais normas de conteúdo eleitoral.

Lei das eleições: [Clique aqui](#)

Lei das inelegibilidades: [Clique aqui](#)

Resolução que aprova o calendário eleitoral: [Clique aqui](#)

Resolução de propaganda: [Clique aqui](#)

Resolução de escolha e registro de candidatura: [Clique aqui](#)

Resolução de arrecadação, gastos e prestação de contas: [Clique aqui](#)

Resolução de pesquisa eleitoral: [Clique aqui](#)

Resolução de ilícitos eleitorais: [Clique aqui](#)

Resolução sobre representações e pedidos de direito de resposta: [Clique aqui](#)

Resolução sobre sistemas eleitorais: [Clique aqui](#)

Resolução sobre Fundo Especial de Financiamento de Campanha: [Clique aqui](#)



**Partido dos
Trabalhadores**